



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 24/2023

SEI N. 0002314-89.2023.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE CLÍNICA DO TRABALHO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor-geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 618.291.294-49, portador da Carteira de Identidade n. 3568714 SSP/PE, nos termos da Portaria 567/2023 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 29/08/2023, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CLÍNICA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.990.853/0001-22, com endereço no SHS 06, Edif. Brasil 21, Salas 501 e 512, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representada por sua administradora, Julia Mendes Amaral Pinheiro, portadora da Carteira de Identidade n. 7.788.248-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 099.534.514-78, de acordo com a Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Protocolo DFP2300041584, de 06/03/2023 (doc. SEI n. 2183373).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 2166697), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 2182135), ambos da Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação/SEDOC, bem como os Pareceres n. 303/2023 e 626/2023 (doc. SEI n. 2196947 e n. 2309448), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho Desembargadores GABDG (doc. SEI n. 2203433), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2295120) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/08/2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de capacitação de 7 (sete) servidoras e servidores da **CONTRATANTE**, no curso "Psicodinâmica e Clínica do Trabalho: Método e Práticas de Intervenção", com o objetivo de realizar a formação de especialistas em clínica do trabalho, com o desenvolvimento de competências técnicas, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das práticas em psicodinâmica do trabalho, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2295120), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - O treinamento terá a seguinte estruturação:

a) analisar os dispositivos clínicos, a psicodinâmica do trabalho e a mobilização do coletivo, com os seguintes mecanismos para o desenvolvimento das competências técnicas, envolvendo teoria, método, e prática clínica:

a.1) análise dos resultados da pesquisa clínica e dos riscos psicossociais;

a.2) construção e análise da demanda;

a.3) elaboração e perlaboração: fala, escuta e ação;

a.4) transferência e a construção de laços;

a.5) interpretação;

a.6) organização da intervenção;

a.7) constituição do espaço da fala e da escuta;

a.8) observação clínica;

a.9) estruturação do memorial;

a.10) restituição e deliberação;

a.11) elaboração do diário de campo.

b) realizar atividades de desenvolvimento de competências técnicas, supervisão, acompanhamento e a avaliação dos riscos psicossociais e das práticas em clínica do trabalho realizadas no TRE-PE pela CAS da **CONTRATANTE** e parceiros.

II - O curso será ministrado em 9 (nove) encontros, com carga horária total de 18 horas/aula, com duração de 2h, na modalidade *on line*, da seguinte forma:

a) ocorrerá um (01) encontro em agosto/2023 e dois (02) encontros nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023.

b) caso haja a necessidade, a ser analisada pela Coordenação de Atenção à Saúde - CAS, da **CONTRATANTE**, pelo menos 1 (um) dos encontros poderá ser realizado na forma presencial.

c) datas e horários serão definidos conjuntamente com a **CONTRATADA** e a equipe da CAS da **CONTRATANTE**.

III - Os participantes devem se instalar em horário de trabalho regulamentar, em ambiente do TRE-PE, de modo a utilizar os equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) referente a 9 (nove) encontros de 2h, tendo cada encontro o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante ordem bancária, para crédito no Banco Brasil SA, Agência n. 0193-7, Conta Corrente n. 52293-7, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0510, de 09/08/2023

Valor do Empenho: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;
- II) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II) ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos;
- III) emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa;
- IV) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;
- V) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e
- VI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** fica ciente do acesso e da divulgação pela **CONTRATANTE** de dados pessoais dos seus representantes, tais como número do CPF e RG.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem

dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II) atender às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n.105;

VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter,

cauteladamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-geral em exercício

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CLÍNICA DO TRABALHO LTDA

Julia Mendes Amaral Pinheiro

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 29/08/2023, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mendes Amaral Pinheiro, CPF 099.534.514-78 - INSTITUTO BRASILEIRO DE CLÍNICA DO TRABALHO LTDA, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2315358** e o código CRC **51F5F519**.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: CESSÃO DE USO nº 4204/2023-TRE/PB; Processo: 0005888-48.2023.6.15.8042; CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA; CNPJ: 06.017.798/0001-60; CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, CNPJ nº 08.940.702/0001-67; OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, de 07 urnas eletrônicas, a serem utilizadas na eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Boa Ventura/PB, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 17h00, no referido município; DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Resolução 23.719/2023-TSE e Resolução 04/2019-TRE/PB; SIGNATÁRIOS: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, pelo Cedente e Talita Lopes Arruda, pela Cessionária.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Espécie: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO nº 01/2023-TRE/PB; Processo: 0005079-58.2021.6.15.8000; CEDENTE: TRE/PB; CESSIONÁRIA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91; OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área medindo 1 m², localizada no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa-PB; DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, § 2º, da Lei nº 8.666/93, art. 18 da Lei nº 9.636/98, bem como art. 12, I, parágrafo único, do Decreto nº 3.725/2001; SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, pelo Cedente e Danielle Wantuk Seronato, pela Cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 030356/2022. Dispensa Nº 29/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 20.156.449/0001-50 - PP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção de áreas verdes - jardinagem - para o Fórum Eleitoral de Imbituva/PR. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Valor Total: R\$ 9.499,10. Data de Assinatura: 31/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 70019

Nº Processo: 36313/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, via Internet, com tecnologia de pagamento em rede credenciada, para o custeio dos serviços necessários à frota de veículos do TRE/PR.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/09/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/09/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

SANDRA MARA KOVALSKI DOS SANTOS
Pregoeira

(SIASGnet - 31/08/2023) 70019-00001-2023NE9999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0002314-89.2023.6.17.8000. Contrato n. 24/2023. Inexigibilidade. SEI n. 0002314-89.2023.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e Instituto Brasileiro de Clínica do Trabalho Ltda. CNPJ: 14.990.853/0001-22. OBJETO: prestação do serviço de capacitação de 7 servidoras e servidores do TRE/PE, no curso "Psicodinâmica e Clínica do Trabalho: Método e Práticas de Intervenção", com o objetivo de realizar a formação de especialistas em clínica do trabalho, com o desenvolvimento de competências técnicas, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das práticas em psicodinâmica do trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021. VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0510, de 09/08/2023. Valor do Empenho: R\$ R\$ 27.000,00. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-geral em exercício, e pela Contratada, Julia Mendes Amaral Pinheiro, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

EDITAL Nº 4/2023- TRE-PE/EJE-PE, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ALTERAÇÃO E COMPLEMENTO DOS EDITAIS Nº 1/2023 E 3/2023- TRE-PE/EJE-PE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PERNAMBUCO e o INSTITUTO LUIZ MÁRIO MOUTINHO tornam pública, por intermédio do presente Edital, pela publicação no Diário Oficial da União - DOU e no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PE, no endereço eletrônico www.tre-pe.jus.br, bem como no endereço eletrônico <https://ijlmm.com.br/pos-em-direito-eleitoral/>, as informações complementares e alterações referentes aos Editais nºs. 01/23 e 03/23 - EJE - ADMISSÃO NO CORPO DISCENTE DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL - ANO LETIVO 2023/2024, nos itens abaixo relacionados:

- 1 - Das alterações e informações complementares:
 - 1.1.. A cláusula 1.2.4 passa a vigorar com seguinte redação: As 10 (dez) vagas distribuídas entre as pessoas interessadas que não se enquadraram nas categorias referidas nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, serão destinadas ao público da cláusula 3.2.1, com a aplicação da percentagem de 40% de desconto.
2. Permanecerão inalterados os demais termos do edital.
3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA GONDIM DANTAS
Diretora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 41/2023-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 1139/2023. 3) Objeto: aquisição de condicionadores de ar. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 151/2023 - OFFICE VENDAS LTDA (CNPJ: 05.252.483/0001-35): Item 10: Qt.: 131/P.Unit. R\$ 12.225,00; Item 19: Qt.: 21/P.Unit. R\$ 11.269,90; Item 20: Qt.: 42/P.Unit. R\$ 12.225,00; 4.2) ARP nº 152/2023 - JEB COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 33.486.276/0001-80): Item 7: Qt.: 91/P.Unit. R\$ 7.837,00; Item 17: Qt.: 29/P.Unit. R\$ 7.837,00; 4.3) ARP nº 153/2023 - CITE ELETRODOMESTICOS LTDA (CNPJ: 40.426.345/0001-26): Item 1: Qt.: 159/P.Unit. R\$ 1.714,00; Item 2: Qt.: 143/P.Unit. R\$ 1.988,00; Item 3: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 2.992,00; 4.4) ARP nº 154/2023 - PADRAO SOLUCOES & SERVICOS LTDA (CNPJ: 40.491.488/0001-11): Item 13: Qt.: 51/P.Unit. R\$ 3.192,05; 4.5) ARP nº 155/2023 -

JVS COMERCIO LTDA (CNPJ: 45.924.267/0001-03): Item 4: Qt.: 168/P.Unit. R\$ 3.460,00; Item 5: Qt.: 87/P.Unit. R\$ 4.737,00; Item 8: Qt.: 60/P.Unit. R\$ 10.560,00; Item 9: Qt.: 66/P.Unit. R\$ 11.095,00; Item 14: Qt.: 53/P.Unit. R\$ 3.460,00; Item 15: Qt.: 27/P.Unit. R\$ 4.737,00; Item 18: Qt.: 19/P.Unit. R\$ 10.560,00; 4.6) ARP nº 156/2023 - MAGAZINE PODEROSO COMERCIO E SOLUCOES LTDA (CNPJ: 46.264.947/0001-00): Item 11: Qt.: 50/P.Unit. R\$ 2.100,00; Item 12: Qt.: 44/P.Unit. R\$ 2.350,00; Item 16: Qt.: 10/P.Unit. R\$ 8.180,00; 4.7) ARP nº 157/2023 - REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ: 65.149.197/0002-51): Item 6: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 7.747,63; Data de Assinatura: 24/08/2023. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 70021

Nº Processo: 0005252-46.2023.6. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores-geradores a diesel, com fornecimento de peças e abastecimento, instalados no Edifício Assis Brasil e no Prédio da Rua Duque de Caxias, em Porto Alegre - RS, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações do edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/09/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro, 730, Centro - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70021-5-00021-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/09/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio www.tre-rs.jus.br..

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora - Geral

(SIASGnet - 31/08/2023) 70021-00001-2023NE000059

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 202300000122790. Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos de TI.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 01/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/09/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS CESAR DANTAS GARCIA
Pregoeiro

(SIASGnet - 31/08/2023) 70017-00001-2023NE000001

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6/2020

PROCESSO SEI nº 2021.0.000027697-3. OBJETO: Prestação de serviços bancários referentes a pagamento de pessoal. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar de 29/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. ASSINAM: Desembargador João Ziraldo Maia - Presidente do TRE/RJ, Christiane Mesquita de Oliveira e Patrícia da Silva Soja - representantes legais do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 2022.0.000021837-6. CONTRATO Nº 51/23. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de tokens de autenticação (item 02). CONTRATADA: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. CNPJ sob o nº 09.162.855/0005-17. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses, contados de 30/08/23. VALOR TOTAL: R\$ 146.064,00, conforme NE nº 620/23, de 29/08/23. ELEMENTO: 33.90.40.06 - segurança da informação da Justiça Eleitoral. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

PROCESSO Nº 2020.0.000004708-3. CONTRATO Nº 47/23. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para servidores, membros e colaboradores eventuais do TER-RJ, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas. CONTRATADA: L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65. FUND. LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/02. VIGÊNCIA: de 29/08/23 a 31/12/23. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00, conforme NEs nºs 598, 599 e 600, todas de 18/08/23.ELEMENTO: 33.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2021.000031739-4. Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023, relativo à prestação dos serviços de poda de árvores e recolhimento dos resíduos, na região metropolitana do Rio de Janeiro. CONTRATADA: ARVOREDO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. CNPJ nº 31.226.958/0001-29. OBJETOS: supressão de 0,08% do valor global, em razão da redução do item 1 e reforço do item 3, bem como redistribuição dos valores pelos exercícios de 2023 e 2024. VALOR DA SUPRESSÃO:R\$ 464,00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 47.060,32. VALOR PARA 2023: R\$ 34.911,24, conforme anulação parcial da Nota de Empenho nº 322/23, realizada em 10/08/23. VALOR PARA 2024: R\$ 12.149,08. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.79. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral do orçamento vigente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Amigável, assinado em 31/08/2023, referente à Carta-Contrato n. 14/2017/TRE-RO, firmada em 20/06/2017. Contratado: Dalto Pimentel da Costa, CPF ***.879.558-**. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DA CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 14/2017, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE E RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, com efeitos a partir do dia 21/08/2023. Fundamento legal: Artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Ato de Autorização: Despacho nº 1009/2023 - PRES/DG/GABDG, de 29/08/2023. Signatários: pelo Contratante, a senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelo Contratado, o senhor DALTO PIMENTEL DA COSTA. Processo SEI 0000858-76.2017.6.22.8000.

